

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº158/2021/CCI/SESAN/PMB

**ASSUNTO: ADESÃO A ATA DEREGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO CARONA.
PROCESSO: 1725/2021/SESAN**

I – DA APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, art.15, §2º, da Lei Orgânica do Município de Belém, e §1º, do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações, e ao final a conformidade do Parecer:

Na qualidade de responsável pela Coordenadoria de Controle Interno da Secretaria de Saneamento de Belém – Pará, apresentamos **Parecer sobre a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 102/2020/PMC, concorrência pública 001/2020, que tem como órgão gerenciador Prefeitura Municipal de Castanhal – Pará**, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, **manutenção** e recuperação da estrutura física dos prédios da SEPLAG e outros;

II - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO CARONA

Preliminarmente esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

III - DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- **Iniciação do processo administrativo de número 1725/2021/SESAN;**
- **Memorando número 057/2021/ATEC/SESAN;**
- **Memorial Descritivo;**
- **Especificações Técnicas;**
- **Sugestões de Plano de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil;**
- **Planilha de Orçamento e cronograma-financeiro;**
- **Fotografias do prédio da Sesan;**
- **Despacho autorizativo da Ordenadora de despesa;**
- **Extrato orçamentário do NUSP;**
- **Planilhas e Cotações de preços das Empresas;**
- **Planilha de Justificativa com menor preço;**
- **Ofício e comprovante de encaminhamento de aceite ao órgão gerenciador da ata;**
- **Ofício e comprovante de encaminhamento de aceite do fornecedor da ata;**
- **Ofício de aceite do órgão gerenciador a adesão ata de preço como carona (documentos encaminhados - termo de homologação e adjudicação da ata de preço, ata de preço publicada, edital e anexos);**

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- Ofício de aceite do fornecedor a adesão a ata de preço como carona;
- Parecer jurídico;
- Homologação do parecer jurídico;
- Termo de reconhecimento e ratificação de adesão á ata de registro de preço número 102/2020/PMC.

IV - DA ANÁLISE

O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

1. Justificativa da vantagem:

De acordo com os princípios d administração, a vantagem de uma adesão, após a pesquisa de preços demonstram que a contratação em questão teria um preço menor que o mercado.

2. Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço:

De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 meses, a sendo esta publicada em 11/12/2020. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

3. Não participação do órgão aderente ao certame licitatório:

Não houve participação da Prefeitura Municipal de Belém, a ata que se pleiteia a adesão.

4. Anuência do órgão gerenciador:

Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa do Prefeito Municipal de Castanhal, através de Autorização por meio do Ofício 074/2021, datado de 17 de maio de 2021;

5. Aceitação da empresa:

A empresa prestadora dos serviços foi consultada por meio do Ofício 02/CPL/SESAN. E sendo que a mesma respondeu expressamente manifestando interesse no fornecimento do objeto, nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços nº 102/2020. PMC, PROCESSO LICITATORIO, CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 02/2020/PMC, dando o aceite a esta Secretaria SESAN/PMB, como CARONA.

6. Do percentual de adesão:

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Assim a Contração do serviço não excede 50% do acordado na Ata de Registro de Preço. Observou-se ainda a solicitação de abertura do processo de Adesão pela Secretaria Saneamento de Belém, por meio do processo administrativo 1725/2021/SESAN;

V - DO PARECER

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado, Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica, após sua homologação da ordenadora de despesa, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela Adesão a Ata de Registro de Preços, estando o processo em **CONFORMIDADE**, aos preceitos legais. Devendo a CPL formalizar a confecção de três vias do termo de contrato, em três vias, para fins de assinatura pela contratante e contratada, após seguir os ritos procedimentais de praxe.

É o parecer.



COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO - CCI